

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000342/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002370/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101063/2021-78
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

RAMBO & OLIVEIRA RESTAURANTE, MERCEARIA, ARTESANATO, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ n. 35.078.034/0001-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LEANDRO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas, casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, a taxa adicional de dez por cento (10%) diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

II. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço (fornecimento de alimentação, bebidas e outros), para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído na forma e número de acordo com a tabela de pontos e na forma abaixo descrita:

- Soma-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço;
- Desconta-se 20% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
- Desconta-se o valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos colaboradores da empresa.
- Divide-se o resultado pelo número total de pontos da empresa (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas e atestados médicos do valor final dos pontos, individualmente.

a) A distribuição dos pontos será feita de acordo com a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS		
FUNÇÃO	CONTRATO DE EXPERIENCIA	APÓS EXPERIÊNCIA
AUX. DE LIMPEZA	2	4
AUX. DE COZINHA	3	6
COZINHEIRO(A)	4	8
AUX DE PARRILLA	3	6
PARRILLEIRO	4	8
GARÇOM	3	6
BARMAN	3	7
MAITRE	4	8
VENDEDOR	3	6
CAIXA	3	6
GERENTE	10	20

b) Os números de pontos previstos na tabela de pontos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas jornadas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

c) O valor a ser rateado a título de pontinhos, considerará somente os valores efetivamente faturados e recebidos pela empresa no mês referência, não havendo rateio de pontinhos em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários; permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

d) A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto será entre o dia 01 e 30 do mês anterior ao do pagamento.

e) Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos proporcional aos dias trabalhados.

f) Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

III. Os empregados em gozo de benefício do INSS, a qualquer título, não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

IV. Os empregados em suspensão contratual, em razão da aplicação da MP 936, convertida na Lei 14.020/20, não participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato permanecer suspenso.

V. Os empregados com faltas injustificadas ou justificadas com atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa para as mesmas, terão deduzidos estes dias proporcionalmente, salvo no período de férias, e receberão somente o percentual de pontos aos dias efetivamente trabalhados.

a) Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de **acidente do trabalho**, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

VI. Os empregados em gozo de férias e licença paternidade terão participação integral da distribuição de pontos. Já os empregados em gozo de licença maternidade não terão participação integral da distribuição de pontos, haja vista que a média de pontos recebido já compõem a base de cálculo do benefício previdenciário.

VII. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, deverá ser observado, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos doze meses anteriores à rescisão; já relativo ao período ainda não apurado serão calculados considerando a média relativa aos últimos doze meses anteriores à rescisão, sendo que na hipótese do contrato de trabalho ser inferior a esse prazo, serão observados a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

VIII. O empregado que for promovido a exercer outra função na empresa, que tenha remuneração superior à exercida anteriormente, na hipótese do número de pontos pago na nova função ser inferior ao recebido na função anterior, não fará jus a diferença de número de pontos em comparativo a função exercida antes da promoção, ou seja, receberá os pontos iguais aqueles pagos na nova função.

IX. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, **Sr. Rodrigo Leidens Moraes**, CPF nº. 026.497.180-99 e **Sr. Tiago Daros Rech**, CPF nº. 039.567.590-10, que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

a) Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho, nem estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

b) Conforme previsto no artigo 457, §10º da CLT, os empregados eleitos em assembleia geral, gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções a que foram eleitos, durante toda a vigência do presente acordo.

X. De acordo com o disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustado passa integrar a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

XI. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS o recebimento dessa parcela

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá diariamente alimentação a todos os funcionários (almoço no turno do dia e um lanche no turno da noite) e para tanto, cada funcionário irá contribuir mensalmente com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser descontado em folha de pagamento. Logo, a alimentação concedida mediante contrapartida do empregado não irá repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE OU DESLOCAMENTO

A empresa poderá fornecer mensalmente, a seu exclusivo critério, um valor a título de auxílio transporte ou deslocamento, de natureza indenizatória, ainda que concedido em dinheiro ou através de crédito em cartão. Logo, os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA SEXTA - REGULAMENTO INTERNO

Deverão os EMPREGADOS respeitarem as seguintes regras internas estabelecidas pela empresa acordante:

- a) Contribuir para as condições higiênicas do local de trabalho, utilizando adequadamente os utensílios e dependências sanitárias (armários, vestiários, banheiros, etc.);
- b) Respeitar as normas de segurança, a fim de não colocar em risco a segurança dos demais colaboradores, clientes ou do patrimônio da empresa;

- c) Comunicar de imediato ao seu gestor qualquer anormalidade existente ou observada em qualquer maquinário, utensílios, patrimônio ou qualquer fato anormal dentro ou nas imediações da empresa;
- d) Não se ausentar do local de trabalho sem a supervisão da sua chefia imediata;
- e) Não fumar durante o horário de trabalho;
- f) Não mascar chicletes em horário de trabalho;
- g) Não ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho e nas imediações da empresa;
- h) Cooperar com os colegas e supervisores, falando sempre a verdade;
- i) Não se utilizar de palavras ou gestos obscenas e nem gritar nas dependências ou imediações da empresa;
- j) Não ler jornais, revistas ou livros durante o horário de trabalho;
- k) Não praticar qualquer jogo ou brincadeira durante o horário de trabalho;
- l) Não permanecer dentro dos recintos da empresa fora do horário de trabalho sem autorização dos supervisores;
- m) Comunicar ao supervisor imediato em caso de necessidade de faltar ou atrasar-se para o trabalho, com a máxima antecedência possível;
- n) Entregar os atestados médicos em no máximo 48h ao chefe imediato;
 - o) Utilizar-se da entrada principal/funcionários e não estar acompanhado de qualquer visitante sem a devida autorização dos supervisores;
- p) Não trazer ou retirar qualquer volume ou pacote sem autorização por escrito da administração;
- q) Entregar ao setor todo e qualquer objeto encontrado nas dependências da empresa;
- r) Evitar o uso exagerado de jóias e enfeites durante o expediente de trabalho;
- s) Não promover compra ou venda de quaisquer artigos, assim como rifas e/ou ingressos em geral;
- t) Não utilizar o endereço da empresa para correspondências particulares;
- u) Não adquirir nenhum bem ou serviço em nome da empresa (La Estación) em caráter pessoal sem autorização da administração;
- v) Não fazer ligações telefônicas particulares, salvo em caso de emergência, com autorização da administração;
- w) Não receber visitas de parentes, amigos, ex-funcionários nas dependências da empresa, exceto como clientes;
- x) Cada colaborador é responsável pelo seu ponto, devendo bater de forma correta, na entrada, saída e horário de intervalos/descanso;

- y) Comunicar a administração, em caso de alteração de dados de registro como: casamento, nascimento de filhos, mudança de endereço, etc.;
- z) É expressamente proibido o uso de uniforme fora da empresa, sem autorização formal;
- aa) Os armários devem ser usados apenas para guardar suas roupas, uniformes e pequenos objetos pessoais, ficando vedado o uso para guardar objetos de valor, drogas ou bebidas;
- bb) As bolsas e/ou sacolas devem ser deixadas no armário do vestiário;
- cc) Os colaboradores deverão comparecer as reuniões gerais ou de setor, sempre que solicitado pela administração. Caso estiver impossibilitado de comparecimento, deverá justificar a sua ausência;
- dd) Sempre que solicitado o exame médico periódico, o funcionário deverá cumprir com o horário marcado;
- ee) Não utilizar, sem autorização, o telefone celular durante a jornada de trabalho, podendo ser utilizado somente nos horários de intervalos. O celular deverá permanecer no armário do vestiário durante o horário de expediente, exceto para as funções formalmente autorizadas pela administração;
- ff) Os produtos e serviços da *Steakhouse* são exclusivos para venda/consumo dos clientes, não sendo permitida a comercialização e o consumo dos mesmos pelos funcionários.

Parágrafo Único: O pagamento efetivo da taxa de serviço ao empregado está diretamente condicionado ao respeito às normas e procedimentos contidos no regulamento interno da empresa, acima elencado. A cada descumprimento de norma, além de poder ser aplicadas penalidades como advertência e suspensão, haverá o desconto de um (1) ponto, conforme tabela de pontos, do funcionário. O valor descontado será automaticamente dividido pelos demais colaboradores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes definem que os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, § 2º da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador, que:

- a) Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da empresa sujeitos ao controle de jornada;
- b) Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, sendo que o acerto das horas deverá ser feito no mês de junho de cada ano;
- c) Eventual extrapolção dos limites de jornadas previsto no item anterior não descaracterizará o banco de horas ora implementado;
- d) Além dos limites legais acima referidos, a empresa deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 50% das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 50% restantes, junto a folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado;
- e) As horas excedentes à jornada contratual de trabalho poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1h (uma hora) de trabalho por 1h (uma hora) de descanso;
- f) Se, ao término do período de um ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto a folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas;
- g) Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês ou no ano, hipótese em que a empresa estará dispensada da obrigação de pagar o estabelecido na alínea “d” desta cláusula;
- h) Fica a empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. As inclusões das horas relativas as faltas e atrasos serão incluídas como horas negativas para os empregados;
- i) As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas;
- j) Enquanto ocorrer saldo negativo, a empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isenta da obrigação de pagamento de 50% das horas previstas na alínea “d” desta cláusula;
- k) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto;
- l) Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa ou por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias;
- m) Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas negativas no acerto das verbas rescisórias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora (1h) poderá ser reduzido para, no mínimo, 30 (trinta) minutos

II. Fica autorizada a pré-assinalação do intervalo para repouso e alimentação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 74 da CLT.

a) Conforme previsão dada pela Portaria nº 373 de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, seja ele eletrônico, manual ou mecânico, não aplicando-se as disposições dadas pela Portaria nº 1.510/2009.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

a) Fica desde já acordado ainda entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal ato decorra qualquer indenização ou qualquer adicional remuneratório em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, por tempo indeterminado, para fins de divulgação comercial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

II. Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho

III. E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho,

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

LEANDRO DE OLIVEIRA

Administrador

**RAMBO & OLIVEIRA RESTAURANTE, MERCEARIA, ARTESANATO, CURSOS E EVENTOS
LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.